



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 024/2024

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, CNPJ: 13.915.665/0001-77,
CONTRATADA: FLASH LIMP DISTRIBUIDORA LTDA EPP, CNPJ: 49.839.964/0001-17.
Objeto: Contratação de Empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de
materiais de limpeza e higiene, para atender a demanda de todas as secretarias, órgãos e
programas da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA. Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2024,
Edital de Licitação nº. 007/2024, Processo Administrativo/Licitatório nº. 018/2024.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021. Valor Global do Contrato: R\$ 111.889,80
(cento e onze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). Data de assinatura:
25/03/2024.**



000744

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/04/2024 19:25:05
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e164b26-de23-4314-8813-b6ac1c9b0ffa

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 024/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA FLASH LIMP DISTRIBUIDORA LTDA EPP, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2024, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: FLASH LIMP DISTRIBUIDORA LTDA EPP, com sede na Rua Antônio Carlos Magalhães, 11F, CEP: 44.150-000, Centro, Santa Bárbara-BA, inscrita no CNPJ Nº. **49.839.964/0001-17**, neste ato representada pelo Sr. **JOSELITO BRITO SILVA**, RG nº. 1276642466 SSP/BA e CPF/MF nº. 040.280.675-10, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2024, Edital de Licitação nº. 007/2024, Processo Administrativo/Licitatório nº. 018/2024**, na melhor forma de direito, conforme **Lei Federal n.º 14.133/2021**, homologada em 19 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender a demanda de todas as secretarias, órgãos e programas da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste Instrumento como se transcrito fosse.

3.2. - O fornecimento, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2024, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. - Os materiais, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, de **forma parcelada**, no prazo máximo de **10 (dez dias)** após solicitação oficial da Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.

4.2. - Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, ou em outro local indicado pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Prefeitura ou Secretaria solicitante.

4.3. - A licitante vencedora obriga-se a fornecer os materiais, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.5. - Serão recusados os materiais que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

4.6. - Os materiais deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

4.7. - Caso haja Interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item

4.8. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.9. - Os materiais serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.10. - Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.01 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 2.01.01 GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.122.0008.2.500 MANUTENÇÃO DA SEC DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.244.0008.2.904 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.244.0008.2.605 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF – BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.244.0008.2.607 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 660/661

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.244.0008.2.810 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUAS- IGDSUAS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 660



000746

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/04/2024 19:25:05
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e164ab26-de23-4314-8813-b6ac1c9b0ffa

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.244.0008.2.812 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 661

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.244.0008.2.813 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500/661

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.244.0008.2.902 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.243.0008.2.905 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 660

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.305.0007.2.503 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 600

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.304.0007.2.504 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SANITÁRIA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002/753

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000747

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/04/2024 19:25:05
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: e164ab26-de23-4314-8813-b6ac1c9b0ffa**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ****ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ**SECRETARIA:** 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE:** 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**ATIVIDADE:** 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO**FONTE:** 500.1002/600/600.3110/656**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ**SECRETARIA:** 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**UNIDADE:** 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**ATIVIDADE:** 12.122.0004.2.409 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO**FONTE:** 500.1001**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ**SECRETARIA:** 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**UNIDADE:** 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**ATIVIDADE:** 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO**FONTE:** 541/542/550**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ**SECRETARIA:** 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**UNIDADE:** 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**ATIVIDADE:** 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO**FONTE:** 500.1001/541/542/550**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ**SECRETARIA:** 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**UNIDADE:** 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**ATIVIDADE:** 12.365.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO**FONTE:** 500.1001/540/542/543/550/551**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 111.889,80 (cento e onze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**. Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

6.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
03	ALCOOL GEL, GEL A BASE DE ALCOOL ETÍLICO PARA HIGIENIZAÇÃO À 70%, COM AÇÃO ANTISSÉPTICA, SEM ENXÁGUE, DESTINADO À ASSEPSIA DAS MÃOS. EMBALAGEM DE 500ML COM BICO DOSADOR (VÁLVULA PUMP). CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	20	AUDAX	R\$ 63,90	R\$ 1.278,00
05	SABONETE LIQUIDO, COM VÁLVULA PARA DISPENSER DE (25ALT X 15LAR X 13PROF) CM.	CAIXA	10	MEYOR'S	R\$ 144,00	R\$ 1.440,00
06	SABÃO EM PÓ, COMPOSIÇÃO ALQUIBENZENOSULFONATO DE SÓDIO, TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, CARBOXI-METILULOSE DE SÓDIO,	FARDO	350	STAR PLUS	R\$ 50,00	R\$ 17.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000748

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/04/2024 19:25:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e164ab26-de23-4314-8813-b6ac1e9b0ffa**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	PIGMENTO AZUL 4, 4 BLS, ÁCIDO 4,4 DIAMINO ESTEBINO 2,2 DISSINONICO, SULFATO DE SÓDIO, COPOLÍMERO ACRÍLICO, ENZIMAS, PERFUME. EMBALAGENS COM 500GR, COM 26 UNIDADES.						
08	DESINFETANTE/GERMICIDA LÍQUIDO , BIODEGRADÁVEL, COM AROMA DE PINHO EM FRASCOS COM 2 LITROS. APROVADO PELO MINISTERIO DA SAÚDE CAIXA COM 06 UNIDADES.	CAIXA	450	ORIENTAL	R\$ 35,40	R\$ 15.930,00	
09	CERA LÍQUIDA AUTO BRILHO PRÁTICO INCOLOR , PERFUME DE LONGA DURAÇÃO. COMPOSIÇÃO CERA DE BLIETILENO, POLIFELM, CONSERVANTE, EMBALAGEM DE 750ML COM TAMPAS ROSQUEÁVEL. VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	CAIXA	10	POLYLAR	R\$ 47,78	R\$ 477,80	
10	DESODORIZADOR DE AMBIENTES , AEROSSOL, DUPLA AÇÃO, COM SPRAY E PRESSÃO. DIVERSAS FRAGRÂNCIAS, SEM CFC, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EM EMBALAGEM COM 360 ML (QUATROCENTOS MILILITROS/302G (DUZENTOS E OITENTA E SEIS GRAMAS). FARDO COM 12 UNIDADES.	FARDO	120	PURO AR	R\$ 98,40	R\$ 11.808,00	
12	LA DE AÇO , COMPOSTA DE AÇO CARBONO, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS CONTENDO 08 UNIDADES, FARDO COM 14 SACOS	FARDO	50	BOMBRIIL	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00	
14	POLIDOR DE ALUMÍNIO , COM 500 ML, CAIXA C/24 UNIDADES.	CAIXA	30	ORIENTAL	R\$ 43,20	R\$ 1.296,00	
18	PANO DE PRATO , MEDINDO APROXIMADAMENTE 73 X 42CM, FABRICADO EM ALGODÃO CRU, NA COR BRANCA.	UNID	500	CONFORTO	R\$ 2,30	R\$ 1.150,00	
19	ESCOVA PARA LAVAR VASO SANITÁRIO , EM PLÁSTICO COM CERDAS DE NYLON, COM COMPRIMENTO DE CABO DE PELO MENOS 30CM. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	12	CONFORTO	R\$ 42,00	R\$ 504,00	
20	LUVAS EM BORRACHA DE LÁTEX NATURAL , COMPRIMENTO ATÉ O ANTE-BRACO, TAMANHO MEDIO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR EM ALGODÃO FLOCADO, NA COR AMARELA.	UNID	300	VOLK	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00	
21	LUSTRA MÓVEIS , 200ML FARDO C/6.	FARDO	20	AUDAX	R\$ 20,00	R\$ 400,00	
25	FÓSFORO , 1X20X10.	FARDO	15	BILLA	R\$ 58,90	R\$ 883,50	
29	SACO PARA LIXO , MATERIAL POLIETILENO, FARDO COM 6 PACOTES E CADA PACOTE COM 24 SAQUINHOS C/ 10 UNIDADES, CAPACIDADE 30 LITROS, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO.	FARDO	175	INTERPLAST	R\$ 144,00	R\$ 25.200,00	
31	SACO PARA LIXO , MATERIAL POLIETILENO, FARDO COM 6 PACOTES E CADA PACOTE COM 24 SAQUINHOS	FARDO	150	INTERPLAST	R\$ 173,00	R\$ 25.950,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174
Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000749

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/04/2024 19:25:05
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e164ab26-de23-4314-8813-b6ae1e9b0ffa**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

	C/ 10 UNIDADES, CAPACIDADE 50 LITROS, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO.						
32	CESTO TELADO, 09 LITROS.	UNID	200	MERCOMPLAS	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00	
33	CESTO DE LIXO PLÁSTICO, 95 LITROS COM TAMPA.	UNID	30	MERCOMPLAS	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00	
35	VASSOURA DE NYLON, TIPO VASSOURÃO, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE DE 40 CM, COM BASE DE MADEIRA.	UNID	50	SAN MARCOS	R\$ 14,80	R\$ 740,00	
40	PÁ EM METAL ANTI-FERRUGEM, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 300 X 280 X 125MM, E CABO DE PELO MENOS 85 CM.	UNID	125	TRILUX	R\$ 5,30	R\$ 662,50	
41	GARRAFA P/CAFÉ, 01 LITRO COM SISTEMA DE BOMBEAMENTO SUPERIOR POR PRESSÃO.	UNID	15	TERMOLAR	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00	
44	NAFTALINA PURA 10 UNIDADES 50 GRAMAS.	CAIXA	15	SANYLAR	R\$ 39,00	R\$ 585,00	
52	COTONETE. CONFECCIONADO EM ALGODÃO 100% E HASTES EM PLÁSTICO FLEXÍVEL. CAIXA COM 150 UNIDADES.	UNID	50	USE IT	R\$ 2,00	R\$ 100,00	
VALOR TOTAL						R\$ 111.889,80	

6.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

6.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

6.7. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

IV - Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000750

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/04/2024 19:25:05
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e164ab26-de23-4314-8813-b6ac1c9b0ffa

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do Instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro Inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

7.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. - O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja Interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.3. - Caberá a Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

9.4. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para



000751

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/04/2024 19:25:05
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx> Código do documento: e164hb26-de23-4314-8813-baue1c9h0ffa

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.4. - A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de identificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - A CONTRATADA além das obrigações contidas no Termo de Referência por determinação legal, obriga-se a:

10.2. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.3. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.4. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.5. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.6. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.7. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.8. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.9. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.10. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

10.11. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajulzamento de reclamações trabalhistas.

10.12. - Aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

10.13. - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

10.14. - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174


Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2022



000752



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

10.15. - Fornecer o combustível em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. - São obrigações do contratante:

11.1.1. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou Irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

12.2. - ADVERTÊNCIA

12.2.1. - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

12.3. - MULTA

12.3.1. - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.2. - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 12.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.3. - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

12.3.4. - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

12.3.5. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

12.3.6. - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.



000753

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/04/2024 19:25:05
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e1644b26-de23-4314-8813-b6ac1c9b0ffa

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

12.3.7. - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.4.1. - Suspensão temporária de participação em licitações e Impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

12.5.1. - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.6. - As sanções de suspensão temporária e declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

12.7. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

12.8. - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

14.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

14.1.2. - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

14.1.3. - Fiscalizar sua execução;

14.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

14.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;

14.1.5.2. - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

14.3. - Na hipótese prevista 14.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174


Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Retoria nº 054/2021



000754



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/04/2024 19:25:05
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e1644b26-de23-4314-8813-b6ac1c9b0ff4

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

15.2. – A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

15.3. – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. – Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

15.5. – A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

15.6. – As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. – A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

17.1. – Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 018/2024 – Edital de Licitação nº. 007/2024 - Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2024, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. – Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. – A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

19.2. – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

19.3. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174


Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Insc. nº 054.2001



000755



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/04/2024 19:25:05
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam Código do documento: e1644b26-de23-4314-8813-b6ae1c9b0ff4

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

19.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

19.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, 25 de março de 2024.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

**JOSELITO
BRITO SILVA:
04028067510**

Assinado digitalmente por JOSELITO BRITO SILVA
04028067510
DTI C-488, CNICP-Brasil, CN+ViduoContencao
DU=28372284200189, CN=Secretaria de Receita Federal do
Brasil-REB, OU=REB e-CNPJ e-CNPJ, CN=JOSELITO BRITO SILVA 04028067510
Razão: Em nome e presença e a proscição deste documento
Localização: Santa Barbara - BA
Data: 2024.04.02 08:51:28-0300
For: PDF Reader Versão: 11.1.0

FLASH LIMP DISTRIBUIDORA LTDA EPP
Joselito Brito Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º: 054.959.435-17

CPF/MF n.º: 063.927.985-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 038/2024

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2024, Edital de Licitação nº. 007/2024, Processo Administrativo/Licitatório nº. 018/2024, cujo objeto é a Contratação de Empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender a demanda de todas as secretarias, órgãos e programas da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 024/2024.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 25 de março de 2024.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal